

EMENDA AO PLC 2/2015

Regulamenta o marco da biodiversidade

Art. 17, § 9º - A repartição de benefícios referente ao produto acabado ou ao material reprodutivo ocorrerá exclusivamente sobre os produtos previstos na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, definida e atualizada em ato conjunto pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Justiça com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme regulamento.

A lógica da lista de produtos sobre os quais incidem repartição de benefícios (Art. 17, § 9º) acarreta ameaça aos provedores de conhecimentos tradicionais associados e precisa ser invertida. No texto do PL há a previsão de uma lista de produtos passíveis de repartição de benefícios a ser elaborada por um ato conjunto de alguns ministérios, a qual é baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul. Com essa lógica (lista positiva) corre-se o risco de não haver repartição de benefícios de qualquer produto até que a lista seja publicada. Representantes de movimentos sociais demandaram durante a reunião na SGPR que a lógica da lista fosse invertida e o dispositivo, ao invés de prever sobre quais produtos incidiria a repartição, passaria a prever quais deles estariam isentos. Com a inversão da lógica da lista, evita-se uma lacuna na lei e preservam-se as regras previstas nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e da legislação hoje vigente, as quais asseguram a repartição de benefícios sobre o uso comercial de qualquer produto ou processo decorrente de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Proposta de redação do parágrafo na emenda:

Art. 17

“§ 9º Ato conjunto dos titulares do Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Justiça definirá e atualizará periodicamente, na forma do regulamento, lista de produtos que estarão isentos da repartição de benefícios de que trata esse artigo, a ser elaborada com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.”

Brasília, 02/03/2015

Senador Telmário Mota

PDT/RR

